



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

Edital de Licitação NI nº 001/2023

Processo nº SEI-150001/025636/2023

EDITAL Nº 01/2023

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO COMPLEXO MARACANÃ

1- INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, inscrita no CNPJ nº 03.161.283/0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara – Laranjeiras – RJ, torna público que, devidamente autorizada pela autoridade competente, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-150001/025636/2023 fará realizar, no dia 09 de novembro de 2023, às 10:30 horas, no Auditório do **Edifício Estácio de Sá - Av. Erasmo Braga, 118, 10º andar – Centro – RJ**, procedimento administrativo simplificado do tipo seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, limitando a participação as Organizações Desportivas tendo e adotará como critério de julgamento a proposta que atingir maior pontuação decorrente da soma de pontos por maior oferta de jogos oficiais e maior valor de outorga fixa mensal, conforme pormenorizado no Termo de Referência – Anexo I e no Termo de Permissão de Uso – Anexo II, que se regerá pela Lei Complementar 8 de 25 de outubro de 1977, e respectivas alterações, e disposições legais aplicáveis, e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, podendo alternativamente ser solicitado por meio do e-mail oficial licitacao@casacivil.rj.gov.br

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos, ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital, ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do Certame, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Edital, junto a Comissão de Seleção – 4º andar do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, de 10:00 às 17:00hrs, ou ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico: licitacao@casacivil.rj.gov.br até as 17:00hrs do último dia do prazo referido.

1.5 Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais interessados, no prazo de até 24 horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.

1.6 Tanto a resposta às impugnações, quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota no endereço eletrônico https://www.casacivil.rj.gov.br/licitacoes_e_contratos, localizado pelo número do Edital no portal, na parte relacionada a licitações, ficando as interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

1.7 VISITA TÉCNICA: Os interessados neste certame **poderão**, para conhecimento das condições do objeto e entrega da Proposta Financeira, **realizar visita técnica** no Complexo Maracanã, em dias úteis, das 9:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, até 02 (dois) anteriores à data de abertura do Certame, previamente agendada pelo telefone (21) 2333-3341, ou pelo e-mail: concessaomaracana@casacivil.rj.gov.br, com o consequente preenchimento do **Anexo IV**.

1.7.1 Caso a interessado tenha optado por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar**, em substituição, **Declaração Formal (Modelo Anexo IV)**, assinada pelo responsável técnico, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao imóvel, bem como sobre sua operação, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e ou financeira.

2 - DO OBJETO E DO PRAZO DA PERMISSÃO

2.1 O objeto do presente procedimento é selecionar ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA do Estado do Rio de Janeiro que, mediante PERMISSÃO ONEROSA DE USO, com estipulação de encargos, outorga fixa mensal e variável, realizará a gestão, manutenção e operação, em caráter precário, dos bens públicos compreendidos pelo Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã e Ginásio Gilberto Cardoso – Maracanãzinho, doravante designados apenas como Complexo do Maracanã, com endereço à situado na Rua Professor Eurico Rabêlo, Nº 121 - Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-150, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I ao edital e com base no Anexo II - Termo de Permissão de Uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Permitente.

2.2 DOS ENCARGOS DA PERMISSÃO

2.2.1 A PERMISSIONÁRIA se compromete a realizar os investimentos necessários para manutenção das prestações de serviços contratados no Complexo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2.2. A PERMISSIONÁRIA arcará com todos os custos relativos às intervenções, obrigando-se a fazê-lo, por sua conta e risco, conforme diretrizes técnicas e especificações mínimas constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

2.2.3 A PERMISSIONÁRIA será responsável na forma do Termo de Permissão de Uso, pela qualidade dos materiais empregados no cumprimento dos encargos, em conformidade com as

especificações do Termo de Referência com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestados pela Fiscalização.

2.3 - DAS BENFEITORIAS

2.3.1 Pelas obras, instalações ou benfeitorias que realizar, ou introduzir no Complexo, não terá a PERMISSIONÁRIA direito à indenização ou a retenção do espaço, quando finda, por qualquer motivo, a Permissão de Uso, ficando tais obras, benfeitorias e instalações, incorporadas ao bem público e pertencendo ao PERMITENTE, a seu exclusivo critério.

2.3.2 No caso de introdução de benfeitorias no imóvel, após previamente autorizado pelo Poder Permitente, caberá ao PERMITENTE decidir, finda a Permissão de Uso, se aceita, ou não, a devolução do espaço com as mesmas. Caso não aceite, ficará a PERMISSIONÁRIA responsável por levantá-las às suas expensas.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 Será declarado vencedor o concorrente que apresentar a melhor oferta, considerando a relação entre o valor da proposta final, em reais, e a quantidade de jogos, conforme pontuação constante na tabela abaixo:

		Outorga					
Jogos	Pontos	Maior valor	2º maior valor	3º maior valor	4º maior valor	5º maior valor	6º maior valor
		100	95	90	85	80	75
≥ 70	35						
≥ 55	25						
≥ 40	15						
≥ 25	5						
≤ 24	0						

3.2 O valor mínimo para a outorga fixa mensal, é de **R\$ 211.086,63** (duzentos e setenta e cinco mil, oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) que corresponde ao total de **48.717, 17 UFIR-RJ**.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar exclusivamente do presente chamamento:

4.1.1. Organização Desportiva do Estado do Rio de Janeiro, de qualquer natureza jurídica, que

atendam a todas as condições exigidas, observando a necessária qualificação;

4.1.2 A participação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, e em seus Anexos, bem como a observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis;

4.2. Estarão impedidas de participar desta seleção, aqueles que estiverem punidos por:

- a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Não será permitida a participação na seleção das pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4 Será permitida a associação de participantes, na seguinte forma:

4.4.1 Mediante a apresentação de compromisso particular específico para os fins da presente seleção, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

4.4.2 Havendo associação dos interessados, todos deverão comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

4.4.2.1 Os associados poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

4.4.3 Os associados não poderão participar isoladamente da seleção, nem em qualquer outra Associação.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 As Organizações Desportivas participantes poderão ser representadas na sessão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2 A documentação referida no item 5.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo IV), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3 Os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã fora de qualquer envelope.

5.4 Os interessados poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã, a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

5.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um interessado, sob pena de afastamento do procedimento administrativo dos interessados envolvidos.

5.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da entrega dos envelopes, bem como, na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o interessado impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os interessados suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I- - ENVELOPE “A” - PROPOSTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL N.º 01/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO PARTICIPANTE

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL N.º 01/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO PARTICIPANTE

6.2 O Interessado deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).

6.2-A Além dos documentos mencionados no item 6.2, os interessados deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã, declaração, na forma do Anexo IV– Declaração de inexistência de penalidade , de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.2-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Seleção do Complexo Maracanã consultará o Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.2-C Caso o Interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Presidente da Comissão de Seleção declarar tal condição.

6.3 A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do interessado.

6.4 Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5 Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA serão apresentados em 2 (duas) vias e deverão consistir em:

a) Documento elaborado pelo participante e comprobatório de que, isoladamente ou em associação é detentor de no mínimo **25 datas oficiais de futebol**, passíveis de serem realizadas no Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), das quais, no **mínimo 75% delas** sejam **obrigatoriamente** de Campeonatos Brasileiro da Série A e B e da Copa do Brasil do naípe masculino, todos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e das principais competições internacionais, assim consideradas a Copa Libertadores da América e a Copa Sul Americana do naípe masculino, ambas organizadas pela Confederação Sul Americana de Futebol – CONMEBOL.

b) Documento no impresso conforme padrão fornecido pela Administração (Anexo V) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo interessado, que deverá ser preenchido integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo interessado.

Ambos os documentos deverão estar devidamente rubricados pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representação do interessado no procedimento administrativo.

6.7 Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

6.8 O Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

6.9 O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 8.

7- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os interessados, com a declaração mencionada no item 6.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

7.1.1 O Interessado deverá apresentar, se for o caso, fora de qualquer envelope o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (Modelo Anexo IV), devidamente subscrito pelo seu representante legal;

7.1.2 Caso o Interessado tenha optado por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração Formal de Responsabilidade, conforme o instruído no subitem 1.7.1, informando nesta atividade a ser exercida nas Unidades do Lote (Modelo Anexo IV), devidamente subscrito pelo seu representante legal;

7.2 Após a fase de credenciamento dos Interessados, na forma do disposto no item 5, o Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã procederá a abertura das propostas de valores de outorga, por ordem crescente dos itens, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos valores de outorga propostos pelos interessados.

7.3 Declarado o vencedor, será aberto o envelope “B”, do autor da proposta que atingir maior pontuação decorrente da soma de pontos por maior oferta de jogos oficiais e maior valor de outorga fixa mensal.

7.4 Não sendo habilitado o interessado que atingiu a segunda maior pontuação na forma descrita acima, será aberto o envelope do segundo colocado da maior proposta, e assim sucessivamente, caso não tenha sido habilitado.

7.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores de outorga iguais, será realizado sorteio para declaração do vencedor.

7.6 Será desclassificada a proposta com valor inferior ao preço mínimo admitido, **na forma do item 3.3.**

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã e demais membros da Comissão, bem como pelos interessados presentes.

7.8 Os Interessados ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.9 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os Interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do

presente certame:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 O Interessado detentor da proposta ou lance de maior preço deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.3.2 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o Interessado não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

8.1.3.3 Não será causa de inabilitação do Interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.1.4 DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

8.1.4.1 Os interessados deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo IV**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.5 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

8.1.5.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.6.1 Poderão habilitar-se, de forma isolada ou associada **Organização Desportiva** com atuação no Estado do Rio de Janeiro, de qualquer natureza jurídica legalmente aceita e que detenha, entre outros, os seguintes requisitos:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares por no mínimo 3 (três) anos;

b) Apresentação de atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares por no mínimo 3 (três) anos;

i. Em qualquer caso, não se qualificará como “gestão de operação” a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a mera realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão total do equipamento esportivo. Também não se qualificará como tal a atuação de sociedade operadora ou gestora em conjunto com terceiros, salvo se o escopo atribuído à referida sociedade operadora ou gestora contemplar a liderança e responsabilidade global na condução da operação dos equipamentos.

ii. Para efeito da qualificação técnica e em consonância com o Enunciado nº 39 da PGE e em observância aos limites legais, serão considerados os percentuais mínimos inferiores a 50 % de parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da seleção.

8.1.7 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.7.1 Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo Interessado individual ou, no caso de Associação, por pelo menos um dos seus integrantes.

8.1.7.2 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de ACERVO TÉCNICO.

8.1.7.3 Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do Interessado, os atestados emitidos em nome deste e/ou de qualquer dos integrantes da Associação.

8.1.7.4 Na hipótese de utilização, por um Interessado, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com o Interessado, nos termos do modelo constante no ANEXO IV – Modelos de cartas e declarações relacionados aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1.7.5 O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) atividades a que se refere;

(b) local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;

(c) características das atividades a que se refere, incluindo o número de usuários/dia médio do equipamento;

(d) percentual de participação do Interessado no empreendimento a que se refere, quando for o caso;

(e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

(f) descrição das atividades exercidas na Associação pelo Interessado;

(g) nome do emitente; e

(h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e

e-mail para contato, acompanhado de documentação comprobatória de sua condição de representante do emitente.

8.1.7.6 O Interessado deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

8.1.7.7 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO DE SELEÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do Interessado, nos termos do EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do Interessado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

9. DOS RECURSOS

9.1 Ao final da sessão e declarado o interessado vencedor pelo Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã, qualquer interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os Interessados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais interessados desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da pelo Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã ao vencedor.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Os recursos serão dirigidos à AUTORIDADE SUPERIOR. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará ao Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã o recurso à AUTORIDADE SUPERIOR, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez homologado o resultado do procedimento administrativo, pela AUTORIDADE SUPERIOR, o interessado vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU.

10.2 Deixando o adjudicatário de assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo fixado, poderá o Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.3 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus

postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

10.4 No momento da assinatura do contrato, a Organização Desportiva vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.4.1 Caso a futura Permissionária ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

11- DO PRAZO

11.1 O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a critério exclusivo da Administração.

11.3. A conclusão da licitação para a Concessão do Complexo Maracanã (Processo Administrativo nº 150001011150/2021), com a adjudicação do serviço ao vencedor daquele certame e o consequente início da vigência do contrato decorrente da licitação, constituem condição resolutiva expressa do Termo de Permissão de Uso, o qual dar-se-á por resolvido na data do advento desta condição sem que disto decorra qualquer direito a indenização entre as partes.

12- DA GARANTIA

12.1 Exigir-se-á do vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá

contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Termo de Permissão de Uso;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à PERMISSIONÁRIA;
- c) prejuízos diretos causados à PERMITENTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

12.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O valor da outorga fixa mensal ofertada não poderá ser inferior ao estimado de R\$ 211.086,63 (duzentos e onze mil, oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) que correspondem ao total de **48.717, 17 UFIR-RJ** e deverá ser paga pela permissionária na forma prevista na minuta contratual e será reajustada anualmente, de acordo com a variação da UFIR-RJ em caso de prorrogação do prazo original.

13.3 Em caso de atraso no pagamento da outorga fixa mensal, a PERMISSIONÁRIA pagará, além do valor corrigido monetariamente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre a data do inadimplemento, e a data do efetivo pagamento da obrigação, juros de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

13.4 Caso o índice previsto no subitem anterior seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor – RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.5 Para operação do Complexo Maracanã, mediante PERMISSÃO DE USO, com estipulação de encargos, a PERMISSIONÁRIA arcará com as seguintes obrigações:

13.5.1 Pagamento da Outorga fixa mensal - vencendo a obrigação a cada mês subsequente ao Uso, com data de pagamento todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante recolhimento por GRE – Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro.

13.5.2 Pagamento da Outorga mensal variável correspondente a no mínimo R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) ou 5% (cinco por cento) do faturamento bruto com o tour do Maracanã, o que for maior, - vencendo a obrigação a cada mês subsequente ao Uso, com data de pagamento todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante recolhimento por GRE – Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro.

13.5.3 Custeio de manutenção do complexo em conformidade com os Anexos VII e VIII deste Edital.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 O Interessado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Termo de Permissão de Uso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no Termo de Permissão de Uso.

14.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, e a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o PERMISSONÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

14.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

14.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 14.1 e nas alíneas a e b, do item 14.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 14.1 e na alínea c, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 14.1 e na alínea b, do item 14.2:

a) corresponderão ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

14.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 14.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o PERMISSIONÁRIO faltoso,

sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

14.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSIONÁRIO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o PERMISSIONÁRIO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 14.1, na alínea b, do item 14.2 e no item 14.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Permissão de Uso, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 14.1 e nas alíneas a, b e c, do item 14.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.2.

14.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Permissão de Uso, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

14.13 As penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

14.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

14.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 15.1 e nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 14.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15 - DA RESPONSABILIDADE

15.1 - A PERMISSONÁRIA é responsável por danos causados ao PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.2 A PERMISSONÁRIA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o PERMITENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

15.3 A PERMISSONÁRIA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

15.4 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 15.3 ensejará a imediata expedição de notificação à PERMISSONÁRIA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

15.5 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

15.6 No caso do item 15.4, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

16 - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

16.1 - A vencedora deste certame deverá assinar o **Termo de Permissão de Uso (Anexo II deste Edital)**, sob pena de decair do direito à Permissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

16.2 A falta de assinatura do Termo de Permissão de Uso, por parte da vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, sendo facultado ao Presidente da Comissão de Seleção do Complexo Maracanã o chamamento, por ordem de classificação, quando houver, dos demais Proponentes para assinatura do Termo, em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.3 Após assinatura do Termo de Permissão de Uso, o Proponente vencedor passará a condição de Permissionário e deverá pagar à PERMITENTE, a outorga mensal, por meio de emissão de GRE, na forma do Termo de Referência.

16.4 Integram este Edital, como Anexos, os documentos listados abaixo:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Termo de Permissão de Uso;
- c) Anexo III - Inventário de Bens Reversíveis;
- d) Anexo IV - Modelo de Declarações;
- e) Anexo V - Modelo de Proposta Financeira;
- f) Anexo VI - Princípios de Governança e Compliance;
- g) Anexo VII - Manual de Instalação do Maracanã;
- h) Anexo VIII - Manual de Escopo Operacional;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A PERMISSONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar um levantamento das condições do espaço, produzido por profissional ou empresa devidamente habilitada, um laudo técnico, com registro fotográfico, evidenciando os problemas encontrados na infraestrutura, sistemas e respectivos equipamentos, indicando, para o PERMITENTE, o cronograma de ações que serão implantadas imediatamente, bem como, no mesmo prazo, apresentar inventário de bens pertencentes ao PERMITENTE.

17.1.1 O citado cronograma de providências refere-se exclusivamente aos requisitos de segurança do

equipamento, de segurança do público e funcionários presente aos eventos, e de obrigações legais para o funcionamento do Complexo, não se relacionando com novas benfeitorias e/ou embelezamento do equipamento.

17.2 A realização de eventos não deverá conflitar, impactar ou inviabilizar o calendário de eventos desportivos no Complexo.

NICOLA MOREIRA MICCIONE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 19/10/2023, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61834037** e o código CRC **C93DCFC1**.